

Campinas, 25 de agosto de 2025

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS - REF.: PREGÃO ELETRONICO 90.044/2025 PROCESSO 264/2025 - ITEM 48**

A Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda, inscrita no CNPJ N°: 48.936.631/0001-43, neste ato representada por seu sócio Juan da Silva Honorato inscrito no CPF sob o n° 448.107.378-02, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, *com fundamento no Artigo 165 da Lei 14.133/2021*, recorrer da habilitação da **licitante DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: CNPJ: 42.070.491/0001-97** pelo não atendimento ao edital.

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DO RECURSO:**

Nos termos do item 12.2 do Edital do Pregão Eletrônico 90.044/2025, o prazo para apresentar recurso referente a habilitação de licitantes é de 3 (três) dias úteis. Assim, é considerado que o presente está sendo formulado em conformidade do prazo estabelecido no Art. 165 da Lei de licitações, encontrando-se **tempestivo** perfeitamente interposto dentro do prazo legal.

**II. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto são "aquisições de luminárias led para o **Município de São Vicente do Sul RS**. Assim, interessada em participar do certame, tomou conhecimento dos termos do edital e seus anexos, analisou todas as regras legais e técnicas impostas especificamente para o tipo de objeto licitado, bem como da plataforma que será operado o pregão e suas regras e apresentou-se em sessão no dia 19/08/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90.044/2025.

Esta empresa recorrente em questão procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa habilitada a qual já existem **AS SEGUINTE INCONFORMIDADES** abaixo recorridas:

000286

**1- Não consta comprovação dos ensaios conforme item 10.11, nem garantia do fabricante conforme descritivo do item 48 no edital.**

A licitante DGA não anexou os ensaios elétricos feitos em laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando sua qualificação técnica conforme exigido no item 10.11 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.044/2025

**II. O Licitante deverá apresentar também os seguintes documentos para qualificação técnica:**

- i. Para os itens 45, 46, 63, 64, 65 e 67: Certificação INMETRO;
- ii. Para o item 48: Ensaio elétrico feito em laboratório acreditado pelo INMETRO com as características da carga a ser instalada, potência ativa (W) e reativa (Var), fator de potência, harmônicas de tensão e corrente;

A licitante apresentou somente o certificado do Inmetro, não foi anexado os ensaios elétricos conforme solicitado no item 10.11 n.º II devendo ser inabilitada pelo NÃO ATENDER AO SOLICITADO NO EDITAL.

A licitante também não apresentou a Garantia do fabricante de 05 (cinco) anos nominal ao município assumindo as despesas de fretes para envio ou retorno da garantia, conforme descrito em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.044/2025

	variação(+ - 5%). Obs.: A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação, e possuir <u>ensaio elétrico feito em laboratório acreditado pelo INMETRO</u> , com as características da carga a ser instalada, potência ativa (W) e reativa (Var), fator de potência, harmônicas de tensão e corrente). Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, correndo por conta na empresa licitante/proponente qualquer despesa de fretes para envio ou retorno da garantia
--	--

**2- Preços inexequíveis conforme fabricante KING LED:**

Em diligência com o fabricante KING LED sobre o preço ofertado pela licitante DGA para esta prefeitura, fomos informados através da Sra. Mayara Cristina que os preços pela licitante DGA não chega ao custo do produto da fabricante, estando este manifestadamente inexequível.

000287

13:24

< 1.175 **Mayara Cristina - KING...**  
Conta comercial

Mayara Cristina - KING LED  
! Atenção! Oferta especial de fim de mês KING LED  
Garanta já suas luminárias com qualida...

Os preços que vc me passa são bem acima

Como faz pra comprar nesses preços? Tem alguma tabela de desconto especial?

Boa tarde

Você  
# 90044-2025 PREF SAO VICENTE DO SUL FINAL.pdf - 15 páginas

Já recebemos essa reclamação referente a essa empresa e já estamos em tratativa com eles

Porque esse não é nem o nosso custo

Eles estão usando a nossa marca e fornecendo outro material

Mensagem não lida: 1

Porque o valor que passamos para eles é o mesmo que passamos para todos os outros clientes

X Cadeas de certificação

KING

**MAYARA CRISTINA DE ANDREIRA**

ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO PÚBLICA



+55 11 96404-4103

www.mayara.com.br

Conforme fundamentado acima em conversa com o fabricante, e previsto no item 9.3 do edital, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Portanto, solicitamos que seja apresentado **NOTA FISCAL do fabricante KING LED para comprovação de exequibilidade do produto**, haja visto que o mesmo encontra-se completamente inexecuível. Diante da **não comprovação que seja a licitante inabilitada** com base no artigo 59 da lei 14.133/2021

O princípio da vinculação ao edital, previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelece que a administração pública e os licitantes devem seguir rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital da licitação. Isso significa que o edital é considerado como a lei do processo licitatório, e qualquer ato que viole suas disposições pode ser considerado ilegal ou inválido. A Lei 14.133/21 reforça o princípio da vinculação ao edital, buscando garantir a segurança jurídica e a previsibilidade nos processos licitatórios.

O princípio da isonomia, ou igualdade entre os licitantes, é fundamental na Lei nº 14.133/2021 e garante que todos os participantes de um processo licitatório sejam tratados de forma justa e imparcial, sem privilégios ou discriminações.

### III. DO PEDIDO:

- a) REQUER que seja o presente recuso seja recebido e processado, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade.
- b) REQUER seja ACEITO com o DEVIDO PROVIMENTO o presente Recurso Administrativo **e Inabilitada a licitante: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: CNPJ: 42.070.491/0001-97** para os ITEM 48 por não apresentar o ensaios, declaração de garantia e também pela não comprovação da exequibilidade conforme previsto no edital.
- c) REQUER a retomada da fase de habilitação, procedendo com uma real e minuciosa análise dos documentos inseridos e dos fatos acima expostos.

SATURNO COMERCIO DE  
MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONIC:48936631000143

Assinado de forma digital por SATURNO  
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONIC:48936631000143

Dados: 2025.08.25 13:57:55 -03'00'

SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**

CNPJ: 48.936.631/0001-43

NIRE: 35.260.438.161

**JUAN DA SILVA HONORATO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Salto/SP, nascido em 24/08/2000, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.701.090-3 SSP/SP expedido em 14/02/2020 e do CPF nº 448.107.378-02, residente e domiciliado na Rua Nepal nº 395, Casa, Bairro Jardim Planalto, na cidade de SALTO/ SP, CEP: 13322-253, único sócio componente da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de " SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.260.438.161, inscrita no CNPJ sob nº 48.936.631/0001-43, estabelecida à Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, nº 636, Fundos, Bairro Loteamento Parque São Martinho, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP. 13.040-703, por este instrumento resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecer alterações na sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

**ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA**

Cláusula 1ª – O objeto social anterior da empresa fica alterado para: "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO E OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NAO MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, Fabricacao de outros produtos de metal nao especificados anteriormente, Fabricação de luminarias e outros equipamentos de iluminação, Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos

Cláusula 2ª - Altera-se o endereço da sociedade para Rua Leonardo da Vinci, 89, Jardim Bela Vista, na cidade de Campinas, SP, CEP: 13076-410.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas direta ou indiretamente pelo presente contrato. Em razão das alterações ocorridas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**  
CNPJ: 48.936.631/0001-43 NIRE: 35.260.438.161

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETIVO SOCIAL**

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial " SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA" e terá sede e domicílio à Rua Leonardo da Vinci, 89, Jardim Bela Vista, na cidade de Campinas, SP, CEP: 13076-410.



Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será: "Comércio varejista de material elétrico, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de iluminação e Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente.

#### CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País neste ato e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação %
JUAN DA SILVA HONORATO	500.000	500.000,00	100
Total	500.000	500.000,00	100

#### PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 15/12/2022 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

#### RESPONSABILIDADE

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA

Cláusula 6ª - A administração da sociedade da sociedade fica a cargo de JUAN DA SILVA HONORATO, a qual cabe, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 7ª - O sócio poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, dentro das disposições regulamentares pertinentes.

#### BALANÇO

Cláusula 8ª - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelo administrador, inclusive de forma desproporcional. O administrador poderá deliberar a distribuição de lucros semestralmente ou em períodos inferiores, com base em balancetes intercalares, levantados especialmente para esse fim.



Handwritten signature or mark

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª - O sócio que, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art.1028 e art.1.031, CC/2002).

Cláusula 12ª - Nas hipóteses de falecimento, ausência, retirada, incapacidade, impedimento judicialmente, exclusão, liquidação, falência ou interdição de um dos sócios, ressalvada a hipótese mencionada na cláusula 12ª acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido, ou dos herdeiros e sucessores do falecido, com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 (noventa) dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do subscrito II, do título II, do livro II da lei do 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e, supletivamente, pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais, e as demais ficarão em poder da sociedade.

Campinas/SP, 24 de abril de 2025.

JUAN DA SILVA HONORATO  
Sócio

000292

## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 55RCU-H6J2G-CWU6H-NH6YR

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

JUAN DA SILVA HONORATO (CPF 448.107.378-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/55RCU-H6J2G-CWU6H-NH6YR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/55RCU-H6J2G-CWU6H-NH6YR>.



DUAL-YM5MHPXHW6-S2Y4

**DECLARAÇÃO**

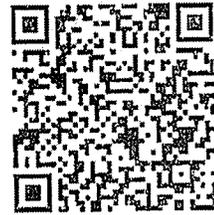
Eu, JUAN DA SILVA HONORATO, portador do Documento de Identificação nº 607010903, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 44810737802, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) RUA LEONARDO DA VINCI, 89 - Bairro: JARDIM BELA VISTA, Campinas - SP CEP 13076410, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
JUAN DA SILVA HONORATO (Sócio-Administrador)  
607010903

## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DUALY-YM5MH-PXHW6-S52YC

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

JUAN DA SILVA HONORATO (CPF 448.107.378-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DUALY-YM5MH-PXHW6-S52YC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2530547985** da empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Ana Luiza Pazelli Brigatto**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/05/2025.

Ana Luiza Pazelli Brigatto, CPF: 34512320814



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530547985** de Alteração de Endereço, Alteração de Dados, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA.**

Assira o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Luiza Pazelli Brigatto.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/05/2025.

Ana Luiza Pazelli Brigatto, CPF: 34512320814

000297



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA** de NIRE **35260438161**, protocolizado sob o número **SPP2530547985** em **12/05/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1143842250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/05/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844



**Mem. 024/2025 – Sec. De Administração/Comissão de Licitações**

São Vicente do Sul, 03 de setembro de 2025.

**Assunto:** Recursos Administrativos do Pregão Eletrônico nº 90.044/2025

**Destinatário:** Procuradoria Jurídica

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico sobre impugnação referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 90.044/2025, que visa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

Sendo assim, a licitante SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICOS (CNPJ: 48.936.631/0001-43), a mesma alega que os valores são inexequíveis, não apresentação de ensaios e declaração de garantia apresentados pela empresa vencedora DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA não estão de acordo ao do edital, e nestes termos solicita:

- a) REQUER que seja o presente recuso seja recebido e processado, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade;
- b) REQUER seja ACEITO com o DEVIDO PROVIMENTO o presente Recurso Administrativo e Inabilitada a licitante: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: CNPJ: 42.070.491/0001-97 para os ITEM 48 por não apresentar o ensaios, declaração de garantia e também pela não comprovação da exequibilidade conforme previsto no edital.
- c) REQUER a retomada da fase de habilitação, procedendo com uma real e minuciosa análise dos documentos inseridos e dos fatos acima expostos.

Portanto, mediante aos fatos supracitados, solicito parecer técnico jurídico, visando resposta, opinando pela manutenção da decisão ou pela retificação. Seguem em anexo os documentos citados apresentados. Sendo o que tínhamos para o momento.

Sem mais,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Geovani Memécete de Paulo Minussi  
**Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

027790

RODRIGO MOTTA DE MORAES – OAB/RS 86.681  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
PARECER PROCJUR Nº.105/2025

Proc. Lic. 264/2025 / PA 624/2025 — Pregão Eletrônico SRP nº 90.044/2025  
Assunto: Recurso Administrativo Interposto por SATURNO Comércio de Material Elétrico e Eletrônicos contra a Habilitação de DGA Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Data: 03/09/2025

### **1 — DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE INICIAL**

A presente análise versa sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa SATURNO Comércio de Material Elétrico e Eletrônicos em face da decisão que habilitou a licitante DGA Comércio de Materiais Elétricos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90.044/2025. O recurso, em sua essência, ataca os seguintes pontos da habilitação da DGA: a) suposta ausência de comprovação de ensaios técnicos do produto; b) alegada falta de garantia mínima de 5 (cinco) anos; c) suposta inexecuibilidade do preço ofertado; e d) alegação informal de que a licitante forneceria produto diverso do especificado.

Para a adequada elucidação dos autos, foram examinados os seguintes documentos, essenciais para a presente manifestação:

- Certificado de Conformidade CATA (OCP 0085, acreditado pelo CGCRE/Inmetro, certificado nº 2303999);
- Cópia das especificações técnicas do produto, que explicita a garantia de 5 (cinco) anos;
- Relatório técnico exportado do sistema TAG — Tecnologia de Apoio à Gestão Ltda., ferramenta de inteligência artificial de pesquisa de preços de mercado.
- Portarias do INMETRO 200/21 e 62/22.

A presente análise jurídica, em cumprimento ao mandamento legal e principiológico, busca resguardar o interesse público, a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame, afastando meras alegações formais desprovidas de substância probatória.

É o relatório. Pois bem, vejamos:

#### **Da Qualificação Técnica e o Certificado CATA**

A alegação da SATURNO de que a DGA não apresentou os ensaios técnicos exigidos carece de sustentação fática e jurídica. O Certificado de Conformidade CATA, emitido por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo CGCRE/Inmetro, possui, por natureza, a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ele não é apenas um documento; é uma declaração formal, com fé pública, de que o produto foi submetido a todos os ensaios e procedimentos necessários para atestar sua conformidade com as normas técnicas vigentes (Portarias Inmetro nº 200/2021 e nº 62/2022). O Certificado expressamente faz referência aos relatórios de ensaio, o que assegura a rastreabilidade e a transparência do processo de certificação. É crucial destacar que a expressa menção às Portarias Inmetro nº 200/2021 e nº 62/2022 no certificado não é meramente formal. Estas normas estabelecem os rigorosos requisitos de Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para luminárias viárias LED, definindo critérios de desempenho, segurança e durabilidade. A Portaria nº 200/2021 instituiu o RTQ, enquanto a nº 62/2022 a complementou, consolidando o arcabouço normativo que garante a qualidade e conformidade do produto. A apresentação deste certificado, portanto, é a prova cabal de que o produto da DGA foi submetido e aprovado nos testes mais atualizados e pertinentes, superando de forma inequívoca qualquer alegação de ausência de ensaios.

A tentativa de desqualificar este documento, exigindo a apresentação dos ensaios de per si, configura um formalismo excessivo e desnecessário que a moderna Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, Art. 5º) , principalmente com relação a celeridade e em atendimento ao interesse público .

#### **Da Garantia de 5 (Cinco) Anos e o Princípio da Instrumentalidade**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O recurso sustenta que a DGA não comprovou a garantia de 5 anos, contudo, a própria documentação técnica da empresa, juntada aos autos, prevê expressamente essa garantia. A exigência da SATURNO de uma declaração adicional é uma manifestação de formalismo exacerbado, que se contrapõe diretamente ao princípio da instrumentalidade das formas.

Em licitação, o que se deve privilegiar é a essência e a finalidade do documento. Se o material técnico do fabricante, que é o documento mais fiel às características do produto, atesta a garantia, a sua suficiência probatória é inquestionável. Ademais, a formalidade deve servir à finalidade, e não o contrário, sob pena de inabilitar um licitante por uma falha meramente procedimental, em detrimento do interesse público de obter a proposta mais vantajosa. A alegação, portanto, esvazia-se por completo diante da evidência documental.

**Da Exequibilidade do Preço .**

A questão da inexecuibilidade do preço, alegada pela recorrente, não merece prosperar. A Recorrente se limita a apresentar alegações genéricas e informais, desprovidas de qualquer lastro probatório objetivo, como mensagens via WhatsApp. Em contraste, a Administração Pública do Município de São Vicente do Sul/RS, em um gesto de avanço e probidade, utilizou o sistema TAG — Tecnologia de Apoio à Gestão Ltda., uma ferramenta de inteligência artificial que se baseia em dados reais de preços de mercado, extraídos de licitações já homologadas em diversos municípios e reconhecida por Tribunais de Contas.

O relatório técnico preliminar emitido pelo sistema TAG demonstra que os preços da DGA estão em conformidade com a realidade de mercado, refutando a tese de inexecuibilidade. A adoção de ferramentas tecnológicas como o TAG é um marco de eficiência e transparência na gestão pública, conferindo uma robustez probatória que nenhuma alegação informal pode abalar. O ônus da prova da inexecuibilidade é da recorrente, que falhou em apresentar qualquer estudo técnico, pesquisa de mercado ou documentação formal que contrapusesse a proposta da DGA. A mera especulação, in casu, não se sustenta.

**Do Fornecimento de Produtos Diversos**

Por fim, a alegação de que a DGA fornecerá produtos diferentes dos propostos é uma manifestação de futurologia sem fundamento. A fase de habilitação não é o momento processual para se discutir a futura execução contratual.

A Administração detém todos os instrumentos legais e contratuais para fiscalizar, acompanhar e sancionar qualquer descumprimento por parte da contratada, em estrito cumprimento da lei e do edital. Trata-se de uma alegação meramente especulativa que não possui qualquer relevância para a decisão do recurso em tela.

**CONCLUSÃO JURÍDICA E DISPOSITIVO FINAL**

Com base na análise detida dos autos, na legislação aplicável concluo que o recurso administrativo interposto pela SATURNO é improcedente. As alegações de ausência de ensaios, falta de garantia, inexecuibilidade de preço e fornecimento diverso do contratado foram integralmente afastadas por evidências documentais e por uma interpretação teleológica e substancial das normas do certame.

A manutenção da habilitação da licitante DGA é medida que se impõe, pois se coaduna com os princípios da legalidade, do formalismo moderado, da competitividade e, acima de tudo, com o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para o Município de São Vicente do Sul/RS, sem entraves burocráticos desprovidos de finalidade.

**DECISÃO PROPOSTA:**

1. **INDEFIRO INTEGRALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa SATURNO Comércio de Material Elétrico e Eletrônicos AS.
2. **MANTENHO A HABILITAÇÃO** da empresa DGA Comércio de Materiais Elétricos Ltda., determinando que a mesma prossiga regularmente no certame.

Esta decisão preserva a segurança jurídica do certame, fortalece a competitividade e honra os princípios que regem a Administração Pública.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

  
Rodrigo Motta de Moraes



300

Aos quatro dias mês de setembro de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 100/2025, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 624/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.044/2025, tendo como objetivo a Registro de preços para futura REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

Os recursos foram tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise do recurso administrativo interposto pela empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICOS (CNPJ: 48.936.631/0001-43) referente a habilitação da empresa vencedora DGA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, a qual trás as seguintes alegações:

- a) A REQUER que seja o presente recuso seja recebido e processado, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade;
- b) REQUER seja ACEITO com o DEVIDO PROVIMENTO o presente Recurso Administrativo e Inabilitada a licitante: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: CNPJ: 42.070.491/0001-97 para os ITEM 48 por não apresentar o ensaio, declaração de garantia e também pela não comprovação da exequibilidade conforme previsto no edital.
- c) REQUER a retomada da fase de habilitação, procedendo com uma real e minuciosa análise dos documentos inseridos e dos fatos acima expostos.

Dando prosseguimento passou-se para o setor jurídico visando emissão de parecer técnico para auxiliar na decisão do Pregoeiro e equipe de apoio na tomada de decisão sendo emitido sob o número 105/2025, o qual em síntese e de forma conclusão qual cito " O recurso sustenta que a DGA não comprovou a garantia de 5 anos, contudo, a própria documentação técnica da empresa, juntada aos autos, prevê expressamente essa garantia, A exigência da SATURNO de uma declaração uma manifestação de formalismo exacerbado, que se contrapõe diretamente ao princípio da instrumentalidade das formas. Em licitação, que se deve privilegiar é a essência e a finalidade do documento. Se o material técnico do fabricante, documento mais fiel às características do produto, atesta a garantia, a sua suficiência probatória que formalidade deve servir à finalidade, e não o contrário, sob pena de inabilitar um inquestionável. Ademais, licitante por uma falha meramente procedimental, em detrimento do interesse público de obter a proposta mais vantajosa. A alegação, portanto, esvazia-se por completo diante da evidência documental.



227301

A questão da inexequibilidade do preço, alegada pela recorrente, não merece prosperar. A Recorrente se limita a apresentar alegações genéricas informais, desprovidas de qualquer lastro probatório objetivo, como mensagens via WhatsApp. Em contraste, a Administração Pública do Município de São Vicente do Sul/RS, em um gesto de avanço e probidade, utilizou o sistema TAG/ Tecnologia de Apoio à Gestão Ltda, uma ferramenta de inteligência artificial que se baseia em dados reais de preços de mercado, extraídos de licitações já homologadas com diversos municípios e reconhecida por Tribunais de Contas.

O relatório técnico preliminar emitido pelo sistema TAG demonstra que os preços da DGA estão em conformidade com a realidade de mercado, refutando tese de inexequibilidade. A adoção de ferramentas tecnológicas como o TAG é um marco de eficiência e transparência na gestão pública, conferindo uma robustez probatória que nenhuma alegação informal pode abalar. O ônus da prova da inexequibilidade é da recorrente, que falhou em apresentar qualquer estudo técnico, pesquisa de mercado ou documentação formal que contrapusesse a proposta da DGA. A mera especulação, in casu, não se sustenta.

Por fim, a alegação de que a DGA fornecerá produtos diferentes dos propostos uma manifestação de futurologia sem fundamento. A fase de habilitação não é momento processual para se discutir a futura execução contratual.

Com base na análise detida dos autos, na legislação aplicável concluo que o recurso administrativo interposto pela SATURNO é improcedente. As alegações de ausência de ensaios, falta de garantia, inexequibilidades de preço fornecimento diverso do contratado foram integralmente afastadas por evidências documentais por uma interpretação teleológica e substancial das normas do certame.

A manutenção da habilitação da licitante DGA é medida que se impõe, pois se coaduna com os princípios da legalidade, do formalismo moderado, da competitividade e, acima de tudo, com o interesse público de obter proposta mais vantajosa para o Município de São Vicente do Sul/RS, sem entraves burocráticos desprovidos de finalidade.

DECISÃO PROPOSTA:

1. INDEFIRO INTEGRALMENTE Recurso Administrativo interposto pela empresa Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônicos Ltda.
2. MANTENHO A HABILITAÇÃO da empresa DGA Comércio de Materiais Elétricos Ltda., determinando que mesma prossiga regularmente no certame, esta decisão preserva a segurança jurídica do certame, fortalece a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1302

competitividade e honra os princípios que regem a Administração Pública. Assim sendo passo a decidir:

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 100/2025. **Decido pelo indeferimento**, acolhendo na íntegra o parecer jurídico no sentido que a decisão deste pregoeiro da manutenção da habilitação da empresa vencedora do certame quanto ao item nº 48 (Luminárias), pois, o produto ofertado atende aos requisitos mínimos do edital, não vislumbrando sobre o prisma da legislação vigente nenhuma ilegalidade ou vício no certame e atendendo os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital e quanto ao interesse público. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Pregoeiro

*De acordo com decisão do pregoeiro*

*[Signature]*

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
07/09/25



**Mem. 025/2025 – Sec. De Administração/Comissão de Licitações**

São Vicente do Sul, 04 de setembro de 2025.

**Assunto:** Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 90.044/2025

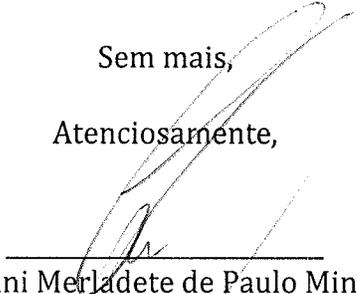
**Destinatário:** Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar as devidas providências sobre o recurso administrativo do Pregão Eletrônico nº 90.044/2025 referente a decisão do Pregoeiro, a qual manteve decisão ratificando a decisão e mantendo vencedora a empresa DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

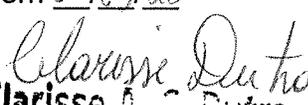
Portanto, mediante aos fatos supracitados, solicito à autoridade competente que realize decisão sobre o recurso administrativo impetrado pela empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS, o qual alega que o valor ofertado é inexequível, e que a empresa licitante deixou de apresentar os ensaios previstos no edital. Sendo o que tínhamos para o momento.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Geovani Merladete de Paulo Minussi  
**Presidente da Comissão de Licitações**

Recebido em 24/09/25

  
**Clarisse Dutra**  
Assessor  
Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

Proc. Adm.: 624/2025

São Vicente do Sul – RS, 05 de setembro de 2025.

## DESPACHO

Conforme consta na decisão do pregoeiro à fl.303 , que se encontra suficientemente fundamentada, acolho na íntegra tal decisão no processo licitatório de pregão eletrônico 90.044/2025, desta forma INDEFIRO o recurso, as quais me remeto a essa decisão já referida para evitar desnecessária tautologia.

Portanto, adjudico e homologo o presente certame para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Registra-se e publique-se.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



**Fernando da Rosa Pahim**  
Prefeito Municipal  
São Vicente do Sul – RS